

HIPALA HIDROGENAÇÃO E INGREDIENTES LTDA.

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

29/09/2023

**ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial elaborado para apresentação nos
Autos do Processo nº 1034429-27.2016.8.26.0224**

O presente ADITIVO ao Plano de Recuperação Judicial anteriormente aprovado e homologado de Hipala Hidrogenação e Ingredientes Ltda. (“Recuperanda”) tem por finalidade a propositura de novas condições objetivando a reestruturação, saneamento e liquidação dos credores e créditos que integram **ESPECIFICAMENTE** a classe III.

Nesse aspecto, a Recuperanda propõe aos credores da classe III duas opções de pagamento, abaixo descritas e detalhadas.

OPÇÃO A: Nesta modalidade de pagamento, os credores da classe III receberão o crédito em parcela única, observada **(a)** a aplicação de deságio à razão de 80% sobre o valor de face constante do Quadro Geral de Credores; **(b)** o pagamento, observadas as condições apresentadas neste aditivo, será realizada no sexto mês posterior à aprovação deste Aditivo em Assembleia Geral de Credores, desde que regularmente homologado pelo Juízo Recuperacional.

OPÇÃO B: Nesta modalidade de pagamento, os credores da classe III receberão o crédito em 100 (cem) parcelas, observado **(a)** a aplicação de deságio à razão de 60% sobre o valor de face constante do Quadro Geral de Credores; **(b)** uma carência de 12 (doze) meses para início dos pagamentos das parcelas; e **(c)** atualização do saldo do crédito, após a aplicação do deságio, composta pela correção monetária pelo INPC e incidência de juros de 6% ao ano.

Independentemente da opção de pagamento eleito, todo e qualquer pagamento será realizado até o último dia útil do mês de vencimento da obrigação ajustada, observadas as demais condições constantes neste aditivo.

Método de Escolha das Opções. O credor que possuir interesse no recebimento do crédito pela **OPÇÃO B**, no prazo de até 30 dias contados da conclusão da assembleia geral de credores, deverá manifestar o interesse no recebimento em tal opção, por meio do encaminhamento de e-mail ao endereço eletrônico credoresrj@hipala.com.br. **O credor que não se manifestar ou, ainda, manifestar-se de forma intempestiva, receberá o crédito observadas as condições da OPÇÃO A.**

Informações do Credor para Pagamento. É de responsabilidade exclusiva do credor manter, junto à Recuperanda, os dados atualizados de contato (e-mail e telefone), bem como os dados bancários para depósito e pagamento das parcelas.

Será considerado como atendida esta obrigação do credor, aquele que encaminhar os dados bancários e demais informações, tais como, mas não apenas, dados de telefone, e-mail e, quando o caso, procuração e demais documentos que comprovem os poderes de representação do credor, exclusivamente ao e-mail credoresrj@hipala.com.br, não se admitindo e não se considerando informações e dados apresentados diretamente nos autos do processo recuperacional, nos seus incidentes ou, ainda, quando apresentados dados incompletos e / ou incorretos.

Na ausência de informações sobre os dados bancários ou, ainda, na hipótese de dados incompletos ou incorretos, o não pagamento da parcela ao respectivo credor não será interpretado como descumprimento do PRJ.

Os credores devidamente cadastrados na forma acima e que tiverem alterações de dados bancários e / ou pessoais deverão informar, observado o mesmo procedimento, a respectiva alteração, que será recepcionada e processada pela Recuperanda em até 30 dias. Eventual inobservância deste procedimento pelo credor implicará suspensão dos pagamentos até a respectiva regularização.

A Recuperanda computará e provisionará, para efeitos de pagamento aos credores, as parcelas / crédito apenas dos credores que tiverem informado, de forma correta e adequada, os dados de conta corrente e pessoais na forma acima delineada, não havendo provisionamento de valores relativamente aos credores que desatenderem as condições acima.

Sanada a irregularidade pelo credor, a Recuperanda iniciará ou, conforme o caso, retomará os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias após a regularização, observado o fluxo de parcelamento estabelecido neste PRJ, bem como a data de pagamento estabelecida neste PRJ, não sendo devido qualquer pagamento retroativo.

Do período de fiscalização. O prazo de fiscalização a ser executado pela Administração Judicial findará após a conferência dos pagamentos realizados em conformidade com a OPÇÃO A. Com a apresentação do parecer da administração judicial contendo relatório sobre o cumprimento do plano relativamente aos pagamentos da OPÇÃO A, fica assegurado à Recuperanda requerer o encerramento do processo de recuperação judicial.

Guarulhos, 29 de setembro de 2023.

HIPALA HIDROGENAÇÃO E INGREDIENTES LTDA.